



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 2010
(SUBSTITUTIVO)**

“Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para estabelecer, no âmbito desse programa, atendimento prioritário a estudantes compelidos a se afastarem do convívio familiar, nas situações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere atendimento preferencial, no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, a estudantes compelidos a se afastarem do convívio familiar.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

3º.....

§ 1º O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º Em caso de empate na fase da pré-seleção prevista no *caput*, o candidato com histórico de afastamento do convívio familiar, compelido como sujeito passivo, por motivo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, terá precedência, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos após trezentos e sessenta dias.” (NR)

Sala da Comissão, em: 25 de junho de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente

Senadora Angela Portela, Relatora